



DELIBERAÇÃO CBH-BT nº 229/2025 - ELEIÇÕES

Aprova calendário e constitui Comissão Eleitoral para as eleições do CBH-BT, para o mandato 2025/2027 e dá outras providências.

ESTATUTO DO CBH-BT aprovado na Assembleia de 25/11/2022

Art. 7º- A duração do mandato dos integrantes do Plenário, da Diretoria e da Secretaria Executiva do CBH-BT, será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares, permitida a recondução.

§ 1º- a eleição para preenchimento dos cargos previstos no artigo 6º, se dará até o dia 31 de março dos anos ímpares e a posse se dará imediatamente após a proclamação dos eleitos;

§ 2º- o Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá as funções de Presidente e Vice-presidente, vedado o mesmo segmento exercer ambas as funções e definirá o Órgão Gestor de recursos hídricos que exercerá a função de Secretaria Executiva;

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de definir prazos, normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos órgãos e entidades governamentais, dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis da área de atuação do CBH-BT, de forma a se garantir a realização das referidas eleições, **DELIBERA:**

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes dos Órgãos do Estado, Prefeitos e Sociedade Civil e para eleição do Presidente, Vice-presidente, Secretário-executivo e Secretário Executivo Adjunto e preenchimento de vagas das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, como segue:

PLENÁRIO: Órgãos do Estado, Prefeitos e Sociedade Civil

Data: 28/03/2025 (sexta-feira)

Horário: às 10:00 h (dez horas)

Local: DAEE sito à rua Silvaes, 100 em Birigui

Artigo 2º - Na data da eleição do Plenário, Diretoria e Secretaria Executiva para o período 2025-2027, formada a Assembleia com o Plenário em exercício, este deliberará qual segmento irá exercer as funções de Presidente e Vice-presidente, vedado o mesmo segmento exercer ambas as funções e **definirá o Órgão Gestor de recursos hídricos que exercerá a função de Secretaria Executiva;**

Artigo 3º - Na data mencionada no artigo anterior, serão eleitos, em assembleias distintas:

- I- **ESTADO:** onze representantes do Governo do Estado, sendo 1 (um) titular com 1 (um) suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, de órgãos e entidades (secretarias, autarquias, fundações, companhias, institutos, empresas) cujas atividades envolvam questões relacionadas com recursos hídricos, designados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas na bacia hidrográfica do Baixo Tietê;
- II- **MUNICIPIOS:** eleição dos onze Prefeitos Municipais titulares, sendo 7 (sete) representantes dos municípios da margem esquerda do Rio Tietê e 4 (quatro) representantes dos municípios

da margem direita do Rio Tietê, de tal modo que a composição final represente mais de 50% da população da Bacia do Baixo Tietê. Todos os demais prefeitos serão considerados SUPLENTEs conforme o Estatuto. O município será representado exclusivamente por seu **Prefeito Municipal** e os Prefeitos de cada margem elegem seus respectivos representantes. Empates serão decididos pelo grupo.

III- **SOCIEDADE CIVIL:** onze representantes de organizações civis, sendo 1 (um) titular com 1 (um) suplente para cada vaga, onde o suplente poderá ser de outra entidade da mesma categoria, com um voto para cada vaga, escolhidos em reunião plenária das distintas categorias abaixo relacionadas:

a) **dois votos** para entidades representantes de usuários de água do setor de saneamento básico;

b) **dois votos** para entidades representantes de usuários de água do setor comercial e industrial;

d) **um voto** para entidades representantes de usuários de água do setor rural;

e) **um voto** para universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico privados, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

f) **dois votos** para sindicatos profissionais, associações técnicas não governamentais que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do CBH-BT,

g) **três votos** para entidades ambientalistas, consórcios intermunicipais e associações comunitárias, cooperativas e associações de recicladores que tenham atividade diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no território do CBH-BT.

IV- **O Presidente**, caso seja definido que será um dos onze Prefeitos Titulares eleitos, ele será escolhido pelo voto de **todos os**

prefeitos presentes. Os votos poderão ser secretos por decisão da maioria.

V- **O Vice-presidente**, caso seja definido que será um dos onze membros Titulares eleitos da Sociedade Civil, será eleito pelos votos de todos os TITULARES e SUPLENTEs eleitos do segmento da Sociedade Civil.

§ 1º- a participação no plenário é conferida às pessoas jurídicas que indicarão as pessoas físicas para representá-las;

§ 2º- na hipótese de não preenchimento de vaga durante o processo eleitoral do grupo de representantes, o próprio grupo, definirá o preenchimento;

§ 3º- só poderão pleitear assento com direito a voto no Plenário do CBH-BT, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de 2 (dois) anos com comprovada atuação na proteção ou preservação dos recursos hídricos ou do meio ambiente realizados na bacia do Baixo Tietê e previamente inscritas até o dia **14/03/2025 e habilitadas pela Comissão Eleitoral.**

§ 4º- cada entidade e cada representante de entidade poderá assumir uma única vaga durante a gestão.

§ 5º- Ocorrendo empate no número de votos válidos entre entidades civis concorrentes, vencerá aquela **que tiver mais tempo de existência, comprovada pela ata de fundação.**

§ 6º- Cada entidade só poderá se inscrever em um dos setores, de acordo com a sua atividade principal, prevista em Estatuto.

§ 7º- **Para cada setor** só podem votar aqueles que estão inscritos no respectivo setor.

Artigo 4º - O Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, ambos do mesmo órgão, serão indicados pelos representantes do Estado.

Artigo 5º - CAMARAS TÉCNICAS e Grupos de Trabalho - preenchimento

Data: 04/04/2025 (sexta-feira)

Horário: às 10:00 h (dez horas)

Local: DAEE sito à rua Silveiras, 100 em Birigui

a - as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão compostas preferencialmente por técnicos com formação profissional condizente com o tema da Câmara, em número específico para cada um, escolhidos conforme deliberado pela maioria, dentre os membros inscritos anteriormente para integrarem as respectivas Câmaras.

b - as Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos contarão com um coordenador, eleito entre seus pares, que será responsável pela convocação das reuniões, elaboração das atas e por enviar cópia dos documentos produzidos para a Secretaria Executiva.

c - as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos poderão ser compostos por pessoas físicas, não necessariamente membros de entidades que integram o Plenário do Comitê, ficando dispensada a organização tripartite.

Artigo 6º - A POSSE dos membros do Plenário e Secretaria Executiva se dará imediatamente após as eleições.

Artigo 7º - A COMISSÃO ELEITORAL será composta por 3 (três) membros que atuam na Secretaria Executiva do CBH-BT e terá atribuição de verificação dos documentos encaminhados, das indicações setoriais e dos representantes da Sociedade Civil e pela anotação dos resultados das eleições.

Artigo 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de publicação na aba “deliberações”, do sítio www.sigrh.sp.gov.br, CBH-BT.

Birigui, 20 de janeiro de 2025

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Presidente

Eng. Luiz Otávio Manfré
Secretário Executivo